Publicado no jornal
"A COMARCA" nº 988, de
23/12/2004

Lei nº 037/2004

Súmula: Altera o Parágrafo 1º, do art. 6º e o art. 7º da Lei nº 025/98, que dispõe sobre a concessão de benefícios a atividades econômicas e industriais do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, do Art. 6º, da Lei nº 025/98, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único - O início da construção deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias e seu término programado para prazo inferior a 10 (dez) meses, contados da data de elaboração da escritura pública de doação do terreno".

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º, da Lei nº 025/98, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 7º - Nos terrenos doados para implantação de Industrias, as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da escritura pública de doação, sob pena de revogação da doação, revertendo o imóvel e suas benfeito-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário estabelecidas na lei nº 025/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (2004).

Abimael Baldoni
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA" nº 528, de 23/12/2004

Lei nº 038/2004.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de edificação em lotes urbanos sujeitos a prolongamento de vias públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibido a edificação em lotes urbanos e rurais sujeitos ao prolongamento de Vias Públicas da cidade de Jaguapitã.

Parágrafo único - A administração pública municipal aplicará este artigo quando da aprovação de projetos de obra em loteamentos.